**DECRETO MUNICIPAL Nº 017/25, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Regulamenta os procedimentos quanto ao controle de armas de fogo e materiais controlados, sobre cautela, posse, uso, condições de manutenção e zelo pertencente à Guarda Civil Municipal de Capão Bonito/SP, por seus integrantes e os procedimentos de concessão do porte de arma, nos seguintes termos.”**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 5.122 de 24 de agosto de 2022, que institui o regime jurídico da Guarda Civil Municipal, e considerando a necessidade de aprimorar a atuação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal no controle e fiscalização das atividades dos agentes, e para garantir a lisura, a transparência e a ética no exercício da função pública.

**CONSIDERANDO** os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina a aquisição, o cadastro, o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e de munição, bem ainda seus respectivos regulamentos, especialmente o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, a IN nº 201/2021 - DG/PF e anexos, e ao Convênio a partir da data de sua celebração entre o município de Capão Bonito/SP e a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** os preceitos e normas contidos na Lei Federal nº 13.022/2014 bem como Lei Municipal nº 5.122/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos de cautela, posse, uso, condições de manutenção e zelo do armamento pertencente à Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, por seus integrantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos para concessão do porte de arma aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se assegurar condições adequadas à sensação de segurança e à preservação da integridade física dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito;

**CONSIDERANDO**, ainda, a especificidade dos serviços prestados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, diretamente relacionados à Segurança Pública;

**D E C R E T A:**

 **TÍTULO I – DO PORTE E DA CAUTELA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O porte de arma de fogo, acompanhada do certificado de registro, é documento obrigatório para a condução de arma pelo Guarda Civil Municipal e deverá conter os seguintes dados:

**I** – Abrangência territorial;

**II** – Eficácia temporal;

**III** – Identificação do proprietário da arma; e

**IV** – Assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

**Art. 2º** O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

**Parágrafo único**. O porte de arma de fogo poderá ser suspenso pelo Comandante da GCMCB, nos termos do presente Decreto.

**Art. 3º** O porte de arma de fogo será expedido pelo Comandante.

**Art. 4º** A cautela de arma de fogo é o ato administrativo posterior ao porte funcional e a ele diretamente atrelado, pelo qual a Secretaria de Defesa Social, cede ao Guarda Civil Municipal o uso de arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Art. 5º** A cautela de arma de fogo poderá ser fixa, diária ou emergencial.

**Art. 6º** Para os efeitos deste Decreto denomina-se:

**I** – Cautela fixa de arma de fogo a cessão de armamento sem prazo determinado;

**II** – Cautela diária de arma de fogo a cessão e devolução diária de armamento e que se dará no período entre a assunção ao serviço e seu término;

**III** – Cautela emergencial de arma de fogo a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Civil Municipal envolvido em ocorrência policial que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.

**TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

**CAPÍTULO I – PORTE FUNCIONAL E PORTE PARTICULAR**

**Art. 7º** O porte funcional precede o porte de arma particular.

**Art. 8º** O porte de arma de fogo será concedido aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito que obtiverem aprovação no curso Técnico de Formação, ministrado por profissional da área, que forem considerados aptos em avaliação Psicológica e que, concomitante, preencha todos os requisitos estabelecidos:

**I** – No Estatuto do Desarmamento;

**II** – No Decreto Federal 11.615/2023;

**III** – IN nº 201/2021 - DG/PF e anexos

**IV** – No convênio celebrado com o Departamento de Polícia Federal;

**V** – Neste Decreto.

**Parágrafo único**. A renovação do porte de arma de fogo implica no cumprimento de todos os requisitos previsto neste artigo.

**Art. 9º** A anotação que autoriza o porte de arma particular será realizada na mesma cédula que concede o porte de arma funcional.

**Art. 10**. Não conduzir a arma ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza, não estando a serviço da Corporação.

**Parágrafo único**. Exceto quando estiver ministrando ou participando de instrução institucional.

**CAPÍTULO II – SUSPENSÃO DO PORTE**

**Art. 11**. O porte de arma de fogo poderá ser suspenso pelo Comandante com a consequente recolha da cédula, quando o seu detentor:

**I** – For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo;

**II** – Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

**III** – Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

**IV** – Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;

**V** – Em razão de uso de medicamentos, quando recomendado pela perícia médica da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRN ou solicitado pelo próprio Guarda Civil Municipal;

**VI** – Estar em gozo de licença para tratamento de saúde, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

**VII** – Estar em gozo de licença em decorrência de acidente de trabalho, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

**VIII** – Praticar atos na vida pública ou privada, havidos em decorrência do uso de álcool, drogas ou abuso de poder;

**IX** – Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse, seja ela de propriedade da Prefeitura de Capão Bonito ou particular;

**X** – Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso *sine die*.

**XI** – Em razão de decisão judicial que assim o determine, nos termos do artigo 16, § único da Lei Federal nº 13.022/2014;

**Parágrafo único**. A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso, à critério do Secretário Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12**. A suspensão do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação de devolução da arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal de Capão Bonito.

**TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO**

**CAPÍTULO I – CAUTELA FIXA E CAUTELA DIÁRIA**

**Art. 13**. Compete ao Comandante conceder as cautelas fixas e cautelas diárias de arma de fogo, porém todos os integrantes da GCMCB, que cumprirem os requisitos, terão suas cautelas deferidas, salvo entendimento contrário e motivado do Comando.

**Parágrafo único**. Aos integrantes cujo não haja interesse na cautela fixa deverão solicitar a omissão desta modalidade de cautela, mediante impresso próprio, diretamente ao Comandante.

**Art. 14**. O procedimento para concessão de cautela de arma de fogo, nas modalidades de cautela fixa e cautela emergencial tramitarão por meio de Termo de Responsabilidade a ser preenchido pelo Guarda Civil Municipal e protocolado no Comando ou Administração da GCMCB.

**Art. 15**. Concedida a cautela fixa de arma de fogo, o Guarda Civil Municipal a receberá para uso indeterminado, mediante Termo de Responsabilidade.

**Parágrafo único**. Incumbe à Administração da GCMCB, por meio da Central, o registro e cadastramento em sistema de controle interno, da arma cautelada ao Guarda Civil Municipal.

**Art. 16**. A cautela diária deverá ser anotada em Livro de Controle próprio na Central da Guarda Civil Municipal na entrega e recebimento do armamento e munição.

**CAPÍTULO II – CAUTELA EMERGENCIAL**

**Art. 17**. A cautela emergencial, nos termos do artigo 6º, inc. III, poderá ser concedida, se justificada a necessidade, mediante análise do Comandante, em procedimento realizado de imediato, sob as seguintes regras:

**I** – O Comandante da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito analisará e se manifestará acerca da necessidade de cautela de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal;

**II** – O Comandante da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito entregará ou fará entregar, ao Guarda Civil Municipal, Termo de Cautela Emergencial de Arma de Fogo, em que constará o prazo de sua validade.

**Art. 18**. A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 19**. Até o fim do prazo estabelecido na cautela emergencial, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar requerimento de cautela de arma de fogo por meio de Parte.

**Parágrafo único**. Findado o prazo concedido no ato da cautela emergencial ela estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento na Administração da GCMCB e sujeitando o Guarda Civil Municipal à devolução da arma de fogo que lhe fora cautelada emergencialmente.

**CAPÍTULO III – RETIRADA DE CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE**

**Art. 20**. Poderá ter retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, o integrante da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito que:

**I** – Não atender o disposto no art. 49, § 1º da IN nº 201/2021 - DG/PF e anexos, que disciplina que o porte de arma de fogo institucional ou particular será, sempre que possível, não ostensivo em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, como no interior de igrejas, em escolas, em estádios desportivos ou em clubes, de modo a evitar constrangimento a terceiro;

**II** – Estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

**a**. Cumprimento de pena de suspensão;

**b**. Cumprimento de afastamento preventivo;

**c**. Gozo de licença para exercer atividade sindical;

**d**. Gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigido por Lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

**e.** Licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares;

**f.** Afastado dos serviços na Guarda Civil Municipal de Capão Bonito,

**g**. For preso ou detido.

**Art. 21**. O integrante da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito cuja conduta for considerada inadequada em decorrência da analise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito poderá ter a cautela retirada ou poderá ter sua cautela fixa substituída por cautela diária.

**Parágrafo único**. Na hipótese do *caput* é competente para a decisão – exarada por despacho fundamentado – o Comandante, ouvindo o Corregedor da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito.

**Art. 22**. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento deverá ser entregue pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, a recolha deverá ser realizada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ou quem lhe faça as vezes.

**§1º**. O responsável pela recolha que trata o *caput*, deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente após a recolha do armamento e encaminhá-lo à Administração no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido.

**§2º**. A arma deverá ser entregue junto à Central da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito.

**Art. 23**. Os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos exigidos no artigo 7ºe 8º do presente Decreto.

**CAPÍTULO IV –RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO**

**ART. 24**. O integrante da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento sob sua guarda nos exatos termos deste Decreto e demais normas aplicáveis à espécie, responsabilizando-se por:

**I** – Sua guarda e manutenção preventiva (1º escalão);

**II** – Sua apresentação junto ao responsável pela armaria no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o 1º dia útil ao fato para análise, constatações e emissão de relatório;

**III** – Ressarcir o armamento ou peças, em caso de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**Art. 25**. Os Inspetores Regionais poderão, e os Supervisores deverão, fiscalizar as armas de fogo cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Civil Municipal que decidirá acerca das medidas cabíveis.

**Art. 26**. Toda ocorrência geradora de apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento pertencente à Prefeitura Municipal de Capão Bonito deverá ser comunicada pelo Guarda Civil Municipal, imediatamente a CENTRAL DE ATENDIMENTO e ao Supervisor do dia ou quem lhe faça às vezes.

**§1º**. O Guarda Civil Municipal responsável pela arma de fogo deverá providenciar toda a documentação relacionada ao fato, como Boletim de Ocorrência, Relatório Circunstanciado dos fatos e demais documentos relacionados, incluindo o Auto de Exibição e Apreensão, caso houver, entregando ao superior hierárquico nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato;

**§2º**. Tendo ocorrido o fato fora de serviço, a Comunicação ao Supervisor do dia ou quem lhe faça às vezes será feita pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, tão logo tome conhecimento do fato pelo Guarda Civil Municipal;

**§3º**. Incumbirá a CENTRAL DE ATENDIMENTO, a imediata comunicação ao Comandante da Guarda Civil Municipal;

**§4º**. A documentação providenciada pelo Guarda Civil Municipal acerca do fato deverá ser encaminhada ao Comandante da Guarda Civil Municipal que, ao recebê-la, determinará as providências cabíveis.

**Art. 27**. O integrante da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo deverá imediatamente, comunicar a CENTRAL DE ATENDIMENTO e confeccionar e enviar ao seu Supervisor, ou quem lhe faça as vezes, o Relatório Circunstanciado dos fatos e o Boletim de Ocorrência, a fim de justificar o motivo da utilização da arma de fogo.

**Parágrafo único**. O Guarda Civil Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previsto no *caput*.

**Art. 28**. O Supervisor, ou quem lhe faça às vezes, deverá encaminhar a documentação de disparo de arma de fogo ao Comandante da Guarda Civil Municipal que determinará o encaminhamento para:

**I** – O Setor de Administrativo para o controle estatístico; e

**II** – A corregedoria da Guarda Civil Municipal.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAUTELA DE ARMA DE FOGO**

**ART. 29**. Nas hipóteses de envolvimento do Guarda Civil Municipal em ocorrência com disparo de arma de fogo, o servidor poderá ser submetido a atendimento psicológico, se assim determinar o Comandante da Guarda Civil Municipal, antes de ter a nova cautela de arma de fogo, ainda que lhe tenha sido concedida a cautela emergencial.

**TÍTULO III – DO SETOR DE PORTE E PRODUTOS CONTROLADOS**

**Art. 30**. Compete ao Setor da Administração da Guarda Civil Municipal:

**I** – Gerenciar o Convênio celebrado com a Superintendência da Polícia Federal que concede o porte de arma aos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, emitindo e enviando os relatórios solicitados pelo Convênio;

**II** – Controlar estatisticamente os disparos de arma de fogo, emitindo relatórios e encaminhando à Superintendência da Polícia Federal;

**III** – Manter atualizada toda documentação necessária para o Porte de Arma e Credenciamento junto aos órgãos de segurança;

**IV** – Providenciar autorização para aquisição dos materiais controlados;

**V** – Credenciar os guardas civis municipais em todos os departamentos e órgãos necessários para exercício das atividades com arma e/ou produtos controlados;

**VI** – Acompanhar as ações de fiscalização dos demais departamentos e órgãos de fiscalização nas instalações da Corporação;

**VII** – Controlar a emissão e efetivamente emitir, a Carteira Funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, os Registros das armas e os Portes de arma de fogo, além de controlar o prazo de validade de cada documento, podendo para isso solicitar os documentos descritos nesteDecreto e outros que façam necessários a depender de situação especifica;

**VIII** – Acompanhar a movimentação do material bélico utilizado pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, podendo assim, efetuar vistorias e exercer a fiscalização necessária.

**Art. 31**. A constatação de quaisquer irregularidades documentais, podem ensejar a suspensão imediata do porte de arma de fogo.

**Art. 32**. O setor Administrativo da GCMCB, deverá manter relacionamento institucional, especialmente com:

**I** – O Departamento de Polícia Federal, autorização da emissão, controle e gerenciamento dos Portes e Registros de arma de fogo pertencentes à Guarda Civil Municipal de Capão Bonito;

**II** – A Secretaria de Estado de Segurança Pública; e

**III** – O Exército Brasileiro.

**Art. 33**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da GCMCB.

**Art. 34**. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 03 de fevereiro de 2025.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.